

MIRON TAFURI QUEIROZ

**A INTEGRAÇÃO DAS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO
TRABALHO À ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Jorge Luiz Souto Maior

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo

2009

MIRON TAFURI QUEIROZ

**A INTEGRAÇÃO DAS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO
TRABALHO À ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito do Trabalho, do Departamento de Direito do Trabalho e Segurança Social da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Associado Jorge Luiz Souto Maior

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo

2009

MIRON TAFURI QUEIROZ

**A INTEGRAÇÃO DAS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO
TRABALHO À ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito do Trabalho, do Departamento de Direito do Trabalho e Segurança Social da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Associado Jorge Luiz Souto
Maior

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

RESUMO

Esta dissertação de mestrado tem como proposta tecer uma análise das características gerais das convenções da Organização Internacional do Trabalho e dos principais aspectos relacionados à integração desses instrumentos internacionais ao sistema jurídico brasileiro. Para a consecução desse objetivo, procurou-se, inicialmente, compreender a natureza da própria OIT, abordando-se as condições históricas que concorreram para a sua formação, bem como, suas finalidades, estrutura e formas de atuação. Inferiu-se que mencionado ente enquadra-se no conceito geral de Organização Internacional, possuindo, entretanto, algumas características específicas que o distingue dos demais sujeitos de Direito Internacional Público, dentre as quais avulta como a mais significativa a estrutura tripartite de quase todos os seus órgãos deliberativos. Após a construção dessa base teórica, tornou-se possível a pesquisa sobre os elementos essenciais das convenções internacionais do trabalho. Estudos revelaram que tais diplomas legais são verdadeiros tratados internacionais multilaterais, abertos à ratificação e que têm como escopo primordial a disciplina das relações laborais desenvolvidas no interior dos Estados. Constatou-se, igualmente, que o conteúdo da maioria dessas convenções diz respeito a direitos fundamentais do trabalhador, muito embora não haja um consenso, na doutrina, acerca de quais desses instrumentos podem ser efetivamente considerados como tratados internacionais de direitos humanos. Tendo em vista referida circunstância e também o fato de que existe, em matéria de integração do Direito Internacional ao sistema jurídico pátrio, um tratamento diferenciado para as normas de direitos humanos, realizou-se uma análise sobre os temas mais importantes em matéria de direitos humanos, sendo, ao final, proposto um critério classificatório das convenções, com fundamento no princípio da equivalência. Por derradeiro, foram examinados alguns problemas relacionados à incorporação das convenções da OIT ao ordenamento jurídico pátrio. Concluiu-se que, em se tratando de convenções com conteúdo de direitos humanos, é possível sustentar: a aplicação de um rito especial de incorporação que dispensa o decreto executivo para o início de sua vigência interna; o status de norma materialmente constitucional desses instrumentos; a impossibilidade de denunciá-los.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Direito Internacional. Direitos Humanos. Organização Internacional do Trabalho. Convenções Internacionais do Trabalho

ABSTRACT

This master's degree dissertation intends to verify the general characteristics of the International Labor Organization conventions and the main aspects related to the integration of those international instruments into the Brazilian Law. To reach such a goal, initially it was intended an appraisal of ILO's very nature, considering the historical conditions responsible for its creation, as well as of its objectives, structure and ways of action. It was concluded that the character of said institution inserts itself in the general concept of International Organization, although it has some specific characteristics in comparison with other international agencies, among which appears as the most relevant the tripartite structure of almost all of its deliberative organs. After the construction of such theoretical basis, it became possible the research about the essential elements of the international labor conventions. Studies revealed that the conventions are truly multilateral international treaties, open for ratifications and aimed at the regulation of labor relations in national legal systems. Moreover, this paper sustains that most ILO Conventions are related to workers' fundamental rights, although among scholars there is not a consent regarding which of those instruments can effectively be considered international human rights. Considering that circumstance and also the fact that the Brazilian law system disciplines a different treatment for reception of international norms of human rights to Municipal Law, an exam of the most important themes of humans rights was performed, presenting, in the conclusion, a proposition of classification of ILO's Conventions based on the equivalency principle. Finally, it was verified some problems regarding the integration of the international labor conventions to the Brazilian Law. The conclusion reached was that, as far as human rights conventions are concerned, it is possible to sustain: the application of a special procedure for the reception to Municipal Law that does not require an Executive order to turn the norm internally effective; the status of materially constitutional norm of those instruments; the impossibility to denounce them.

Key words: Labor Law. International Law. Human Rights. International Labor Organization. International Labor Conventions.

INTRODUÇÃO

A proposta da presente dissertação de mestrado é analisar as principais características das convenções internacionais do trabalho, de modo a possibilitar o estudo da integração desses diplomas à ordem jurídica nacional.

Cumprir advertir, desde já, que não constitui objeto deste trabalho tecer um exame pormenorizado do conteúdo de cada uma das referidas convenções, mas apenas realizar um estudo global de seus elementos caracterizadores, de maneira a permitir a apreensão da natureza jurídica desses instrumentos e, assim, fornecer um arcabouço teórico mínimo para uma posterior pesquisa acerca dos aspectos mais pertinentes à questão da sua integração na ordem jurídica pátria.

Referida pesquisa, que também compõe um dos intentos desta dissertação, ater-se-á, por sua vez, somente aos problemas mais sensíveis relacionados ao tema da interação e harmonização desses instrumentos convencionais ao universo jurídico brasileiro. Serão analisados, portanto, o próprio procedimento formal de incorporação desses tratados, a questão da estatura hierárquica que devem ocupar dentro do sistema normativo nacional e, finalmente, a via ordinária pela qual podem deixar de pertencer à ordem jurídica, ou seja, a denúncia. Por uma opção metodológica, não terão lugar neste exame questões relativas à aplicação das convenções internacionais do trabalho, tais como, a problemática da interpretação de suas disposições, a sua executoriedade ou o controle de aplicação realizado pela Organização Internacional do Trabalho. Todavia, em determinados momentos, poder-se-á, obliquamente, tecer comentários sobre algum ou alguns desses aspectos para facilitar o desenvolvimento e a compreensão de determinado assunto, não havendo, contudo, a pretensão de esgotá-los ou aprofundá-los.

Uma vez delimitado o objeto da presente dissertação, cumpre, a partir de agora, apresentá-lo sucintamente, assim como, desvelar as razões que o colocam como um assunto de alto interesse acadêmico e prático.

As convenções internacionais do trabalho são os principais instrumentos da regulamentação internacional do trabalho. Produtos da atividade normativa de uma Organização Internacional criada com o escopo de assegurar bases sólidas para a paz universal, por meio da melhoria das condições sociais do ser humano, cuidam-se de verdadeiros tratados internacionais multilaterais, abertos à ratificação e que têm como objeto primordial a disciplina das relações laborais desenvolvidas no interior dos Estados.

Constituem-se, pois, como *fontes formais de direito*, podendo integrar o sistema jurídico dos países que a elas adiram como norma positiva, capaz de gerar direitos subjetivos e obrigações correspondentes. Além disso, podem elas determinar a assunção de responsabilidades no plano internacional por parte do Estado que as ratifica, na medida em que o coloca frente a um controle de aplicação de suas disposições, realizado pela própria Organização Internacional do Trabalho.

Em razão de apresentarem as citadas características, é possível asseverar que tais instrumentos, desde seu surgimento nas primeiras décadas do século XX, inovaram o panorama então existente no Direito Internacional Público, que basicamente compunha-se por normas bilaterais e reguladoras apenas das relações entre Estados, no âmbito estritamente governamental. De fato, as convenções internacionais do trabalho romperam com a lógica imperante nos primórdios do Direito Internacional de arranjos e concessões recíprocas entre países, fazendo com que esse ramo jurídico também passasse a voltar seu foco à salvaguarda de direitos do ser humano. Tal circunstância, por si só, seria suficiente para demonstrar a relevância para a Ciência Jurídica do estudo das convenções internacionais do trabalho. Todavia, a importância desses instrumentos internacionais transcende esse fator.

A própria consolidação do Direito do Trabalho como ramo jurídico autônomo está diretamente ligada à demanda por uma regulamentação internacional do trabalho. A busca por mecanismos que permitiriam o alcance da justiça social, a humanização das relações de trabalho e, ao mesmo tempo, impediriam, em um mundo capitalista, que a consecução desses objetivos pelos Estados não fosse frustrada pela concorrência internacional conduziu à criação da Organização Internacional do Trabalho em 1919. Nessa oportunidade foram enunciados os princípios que emanciparam o segmento juslaboral, tornando-se mencionado ente internacional uma das primordiais fontes irradiadoras de normas jurídicas destinadas a universalizar tais princípios.

As convenções internacionais do trabalho estão, portanto, na base da própria formação e desenvolvimento do Direito do Trabalho, sendo totalmente pertinente a ilação de que sua análise é de capital interesse também para uma perfeita compreensão de diversos aspectos peculiares a esse segmento.

Não bastasse isso, a produção normativa da Organização Internacional do Trabalho, materializada, sobretudo, por suas convenções foi reconhecidamente um dos alicerces do processo de internacionalização dos direitos humanos. Muito embora exista

uma tendência da doutrina internacionalista em afirmar que a consolidação do chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos tenha ocorrido no período posterior à Segunda Guerra Mundial, não há objeções acerca do papel precursor desempenhado pela Organização Internacional do Trabalho, por meio de suas convenções, para o alcance de tal estágio de proteção dos direitos do homem. Logo, o exame das referidas normas internacionais assume relevância igualmente para o entendimento adequado do sistema de proteção de direitos humanos construído no decorrer da História.

No que concerne à questão da integração das convenções internacionais do trabalho ao ordenamento jurídico brasileiro, o tema avulta como um dos mais atuais e controvertidos na doutrina e jurisprudência nacionais.

Principalmente após a promulgação da Constituição de 1988, passou a ganhar corpo, na esfera doutrinária, a tese de que a ordem jurídica pátria haveria consagrado um sistema misto de recepção dos tratados internacionais. Tal entendimento encontraria fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Constituição Federal. O primeiro desses dispositivos torna expreso o princípio da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais, o que permitiria sustentar a tese de que os tratados internacionais sobre direitos humanos poderiam ser incorporados por meio de um procedimento facilitado em relação aos demais tratados. O segundo dispositivo dá azo à abertura material da Constituição da República à recepção de outros direitos fundamentais, não constantes de seu rol formal, mas sediados em tratados internacionais. Com esteio nele, foi possível construir o entendimento doutrinal de que os instrumentos convencionais sobre direitos humanos teriam a mesma envergadura das normas constitucionais que estabelecem direitos fundamentais, ao passo que os demais diplomas internacionais não gozariam desse grau na hierarquia das normas. Esse último juízo, por sua vez, alimentou a doutrina também a tecer considerações sobre a impossibilidade de denúncia dos instrumentos internacionais de direitos humanos, com base no disposto no art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

As teses encimadas sempre foram, contudo, alvo de acalorados debates, não encontrando, muitas vezes, eco na órbita jurisprudencial. A instabilidade que esta situação causava levou o legislador constituinte derivado a realizar uma reforma constitucional tendente a resolver os dissensos existentes. Ocorreu, assim, a introdução de um § 3º ao art. 5º da Constituição Federal, cuja redação, porém, longe de pacificar as opiniões, tem suscitado novas controvérsias.

As questões supracitadas atingem em cheio a problemática da recepção das convenções internacionais do trabalho, posto que muitas dessas normas podem ser classificadas como tratados de direitos humanos. O estudo desse tema, de maneira minuciosa, mostra-se, assim, como uma contribuição valiosa à Ciência do Direito. Ainda que as conclusões alcançadas revelem-se, como em quase todas as searas jurídicas, sujeitas a críticas, o simples fato de estimular o debate acadêmico sobre o assunto faz com que os fins dessa dissertação se justifiquem plenamente.

Demonstrada a relevância do tema, cabe, neste momento, expor o plano de desenvolvimento desta dissertação.

O presente trabalho possui, além deste tópico introdutório, quatro capítulos principais e um tópico referente às considerações finais.

O primeiro dos capítulos principais traz um panorama da Organização Internacional do Trabalho, entidade responsável pela criação das convenções internacionais do trabalho. Nessa seção são expostos, além de alguns aspectos históricos que determinaram o surgimento da mencionada Organização, também alguns elementos que a caracterizam, tais como, seus objetivos, membros, estrutura e atividades desenvolvidas. Tal capítulo foi inserido nesta dissertação com a finalidade de fornecer uma base para uma perfeita apreensão da natureza jurídica das convenções internacionais, bem como, de suas principais características.

O capítulo segundo parte para a análise propriamente dita das convenções internacionais do trabalho. Nele são estudadas suas características e natureza jurídica, assim como, aspectos relacionados à sua ratificação, vigência, revisão e, finalmente, classificação. Quanto a esse último ponto, entretanto, optou-se por apresentar as principais classificações existentes na doutrina tradicional, advertindo-se, contudo, sobre a sua pouca utilidade para o alcance dos fins colimados nesta dissertação e sobre a necessidade de um novo critério classificatório, que por sua vez constituiu um dos objetos do capítulo subsequente.

O capítulo terceiro foi pensado tendo em vista a questão da duplicidade de regimes aplicáveis na ordem jurídica nacional à recepção dos tratados internacionais. Considerando que a Constituição Federal estabelece regras distintas aos tratados internacionais de direitos humanos daquelas aplicáveis aos demais tratados, torna-se primordial que se analise algumas questões relativas ao sistema de proteção dos direitos humanos, antes de adentrar propriamente na temática da integração das convenções

internacionais do trabalho à ordem jurídica brasileira. Em tal segmento, são vistos alguns elementos imprescindíveis à compreensão da dinâmica dos direitos humanos, procurando-se, em seguida, estabelecer um critério objetivo que permita a classificação de todas as convenções internacionais do trabalho atualmente vigentes como sendo ou não tratados internacionais de direitos humanos.

O capítulo quarto cuida especificamente da problemática atinente à integração das convenções internacionais do trabalho ao sistema jurídico brasileiro. Nele são expostas as teorias que procuram explicar como se dão as relações entre Direito Interno e Direito Internacional, assim como, são analisadas todas as questões polêmicas relativas ao procedimento de incorporação, hierarquia e denúncia dos tratados internacionais e que, conseqüentemente, podem ser justapostas às convenções internacionais do trabalho.

Finalmente, no tópico relativo às considerações finais são apresentadas as principais conclusões obtidas com o desenvolvimento desta pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se com a presente dissertação de mestrado realizar uma análise das convenções da OIT, assim como, da integração de tais instrumentos normativos à ordem jurídica nacional com enfoque especial sobre: as regras de Direito Internacional e de Direito interno aplicáveis ao processo integrativo desses diplomas; o problema da hierarquia das convenções incorporadas no sistema jurídico brasileiro; e, finalmente, as questões relativas à denúncia das referidas normas convencionais.

Para tanto, deu-se ênfase, inicialmente, a um estudo sobre as características essenciais da OIT, como forma de entender seus propósitos e estrutura, e, assim, permitir o desvelamento dos particularismos relacionados às suas convenções internacionais.

Demonstrou-se que a idéia de estabelecer uma regulamentação das relações de trabalho no plano internacional remonta à primeira metade do século XIX, quando, sobretudo, na Europa passou-se a conhecer os efeitos negativos das profundas transformações sociais desencadeadas a partir da Revolução Industrial e da Revolução Francesa. O quadro de profunda penúria experimentado pelo operariado, nas primeiras décadas do capitalismo industrial, fez com que este se organizasse como classe e desencadeasse um processo reivindicatório pela melhoria de sua condição social, o que disseminou em vários países o sentimento acerca da necessidade da intervenção estatal nas relações laborais, com o escopo de se criar uma legislação protetiva.

Por sua vez, a preocupação com a concorrência econômica internacional, foi determinante para a propagação da idéia de que seriam necessários esforços uniformes e simultâneos por parte dos principais países industrializados para uma proteção eficaz dos direitos dos trabalhadores. Foi assim que, ainda no final do Século XIX, surgiram as primeiras iniciativas visando à criação de uma legislação internacional do trabalho e que se fortaleceu o projeto de se formar um organismo internacional responsável pela sua consecução.

A intensa agitação sindical ocorrida no início do século XX e a participação de um grande contingente de trabalhadores na Primeira Guerra Mundial constituíram, finalmente, os elementos restantes para que a opinião pública mundial atingisse um consenso em torno da imperiosa necessidade de se garantir, no Tratado que pôs fim à Guerra, um mecanismo de tutela das relações de trabalho. Criou-se, desse modo, com o Tratado de Versalhes de 1919, a OIT, cujos objetivos primordiais eram: assegurar bases

sólidas para a paz universal; eliminar as condições de trabalho que gerassem injustiça, miséria e privações; permitir que a concorrência internacional não se constituísse um entrave aos países na proteção das relações laborais.

A OIT nasceu juridicamente atrelada à Liga das Nações, mas, na prática, sua atuação sempre foi marcada por relativa autonomia. Por conta disso, a eclosão da Segunda Guerra Mundial e o inexorável reconhecimento do fracasso da Liga das Nações não determinou o fim da OIT, que passou, a partir de 1946 a vincular-se à ONU como entidade especializada, porém, dotada de personalidade jurídica internacional própria, ostentado, sob todos os aspectos, a natureza de uma verdadeira organização internacional.

Houve, entretanto, a adaptação de seus objetivos ao novo quadro político mundial, que, com a incorporação da Declaração da Filadélfia de 1944 à Constituição da OIT em 1946, passaram a ser mais amplos, abrangendo também ações de cooperação técnica destinadas a promover o bem-estar material e espiritual da humanidade como um todo.

No tocante à sua estrutura, a OIT inovou o panorama do Direito Internacional Público, em razão da adoção do princípio do tripartismo na composição de seus principais órgãos. A fórmula, que congrega representantes governamentais ao lado de membros da sociedade civil, que, por sua vez, representam cada um dos pólos das relações laborais: empregadores e trabalhadores, confere um maior grau de legitimidade à produção normativa dessa Instituição.

Já adentrando, propriamente, sobre uma análise das convenções internacionais do trabalho, esta investigação revelou que tais diplomas, principais instrumentos normativos da OIT e do próprio Direito Internacional do Trabalho, podem ser enquadrados no conceito amplo de tratados internacionais. Nesse sentido, ostentam a natureza de instrumentos multilaterais, abertos à ratificação pelos Estados-Membros da OIT e destinados a regular, de maneira relativamente homogênea, as relações de trabalho existentes no interior de cada país, estabelecendo um patamar mínimo de proteção aos trabalhadores.

A nota distintiva das convenções da OIT em relação aos demais tratados reside justamente no fato de que são elaboradas no âmbito de uma Conferência Internacional que possui delegados não-governamentais, fator este que as coloca como figuras ímpares no Direito Internacional.

A doutrina e a própria OIT apresentam diversas formas de classificação das convenções internacionais do trabalho. Porém, nenhuma delas mostra-se tão útil à análise das questões relacionadas à recepção dos citados diplomas legais pela ordem jurídica nacional, quanto uma proposta classificatória que permita identificar, com um mínimo de objetividade, quais convenções possuem um conteúdo de direitos humanos e quais não possuem. Tal se justifica pela diversidade de regimes aplicáveis aos tratados de direitos humanos no que tange à mencionada problemática (art. 5º, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal).

Por essa razão, foram examinados alguns dos principais assuntos do universo temático dos direitos humanos, sendo proposto um critério para a identificação das convenções da OIT com tal conteúdo.

Referida pesquisa demonstrou, dentre outras coisas, que modernamente prevalece a concepção doutrinal que procura enxergar os direitos humanos como direitos históricos, resultantes de um longo processo cultural de lutas pela afirmação da dignidade humana.

Nesse diapasão, é inegável que o Direito do Trabalho constitua-se uma das mais perfeitas traduções da lógica de construção dos direitos humanos. De fato, a miséria, a dor e o sofrimento experimentados pelo operariado nos primórdios do capitalismo industrial, comparáveis moralmente, aos efeitos deletérios de uma guerra, fez com que ele se organizasse e, como uma classe social, desencadeasse um amplo processo de lutas pela melhoria de suas condições de vida. As vitórias do movimento operário foram, paulatinamente, determinando a afirmação de novos direitos, caracterizados pela sua expressão econômica e social. No início do século XX, tais direitos já haviam se disseminado como valores supremos de garantia da dignidade humana, passando, após a criação da OIT em 1919, a integrar a consciência ética universal e as bases axiológicas do sistema jurídico de diversos países.

Não se torna difícil sustentar, assim, que a essência de todo o Direito do Trabalho e, conseqüentemente, o conteúdo das principais normas jurídicas que o compõem – dentre as quais, a maior parte das convenções da OIT – sejam os direitos humanos.

No entanto, reconhece-se que apesar desse largo esteio valorativo, nem toda a ação normativa da referida Organização redunde necessariamente em normas de direitos humanos.

A própria OIT, admitindo tal fato, procurou delimitar as convenções que apresentariam o caráter de normas de direitos humanos, por meio da elaboração da Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1998. Apesar da validade da iniciativa sob o ponto de vista político, a proposta da Organização descortinou-se extremamente restritiva e frágil sob a ótica jurídica.

Nesse contexto, ofereceu-se, nesta dissertação, uma alternativa, construindo-se um critério de identificação das convenções da OIT sobre direitos humanos, que procurou adequar o princípio da equivalência – empregado por diversos Estados, como mecanismo próprio de reconhecimento de direitos fundamentais não expressos em suas Constituições – a uma perspectiva universalista de abordagem dos direitos humanos.

De acordo com esse critério, as convenções da OIT que apresentarem a mesma substância e importância de preceitos consagrados pela Declaração Universal de Direitos do Homem de 1948 e/ou pelos Pactos da ONU de 1966, a eles, materialmente, se equiparam, sendo imperiosa a admissão de que se cuidam igualmente de tratados internacionais de direitos humanos. Como tais, a eles se aplicam todos os princípios estruturais do sistema dos direitos humanos, tais como, a complementariedade solidária, a eficácia imediata e a irreversibilidade.

Com sustentáculo em todo esse arcabouço teórico, esquadriharam-se os temas relativos à integração das convenções internacionais do trabalho ao ordenamento jurídico pátrio.

Inicialmente, evidenciou-se que as teorias construídas em torno da questão das relações entre Direito Internacional e Direito interno, ou seja, o monismo e o dualismo não se antagonizam, atualmente, com a mesma intensidade em que foram elaboradas (início do século XX). A evolução de ambas as concepções para vertentes mais moderadas tornou as distinções existentes entre elas praticamente irrelevantes, sendo possível concluir que a escolha por uma ou outra teoria baseia-se mais em fatores ideológicos, do que propriamente científicos.

Quanto ao procedimento de recepção das convenções internacionais do trabalho pelo direito nacional, explicou-se que o ato de adesão a um tratado internacional em geral depende, segundo as regras do Direito Constitucional brasileiro, da conjugação de vontades entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Desse modo, a ratificação de normas internacionais, em geral, precede de uma prévia aprovação de seu texto pelo Congresso Nacional, materializada por meio de um decreto legislativo que autoriza o

Presidente da República a ratificá-las. O chefe do Executivo, entretanto, possui o poder discricionário para realizar ou não a ratificação, ainda que haja a aprovação legislativa. Após esse trâmite, a praxe nacional tem exigido, ainda, a edição de um decreto executivo para sua entrada em vigor no país. Tal procedimento aplica-se integralmente às convenções internacionais que não trazem em seu conteúdo normas de direitos humanos. Todavia, em se tratando de convenções da OIT qualificadas como tratados de direitos humanos há algumas peculiaridades.

Em primeiro lugar, com base no princípio da aplicação imediata, a moderna doutrina constitucional brasileira, tem sustentado, de maneira acertada, ser dispensável a edição de decreto executivo para sua vigência interna.

Em segundo lugar, é defensável que, a partir da Emenda Constitucional n. 45/04, o procedimento para a integração desses instrumentos tenha sofrido, no Direito pátrio, significativa alteração. Nesse diapasão, a doutrina constitucionalista tem-se posicionado acerca de dois entendimentos distintos.

Para uma parte dela, é razoável supor que, desde a introdução do § 3º ao art. 5º da Constituição Federal, todas as convenções internacionais do trabalho cujo conteúdo seja de direitos humanos deverão ser obrigatoriamente aprovadas pelo Congresso Nacional, por um sistema análogo ao de votação das emendas constitucionais, para que só então possam ser ratificadas pelo Presidente da República.

Já para a outra corrente, a partir da alteração introduzida pelo poder constituinte reformador, passou-se a adotar um procedimento dúplice, pelo qual subsistiriam as mesmas etapas contempladas aos tratados em geral até o ato de ratificação, mas, posteriormente a ele, seria permitida a submissão, a qualquer tempo, das convenções a uma nova aprovação legislativa, sob a forma análoga ao da elaboração de emendas constitucionais, com o único propósito de conferir-lhes o mesmo *status* hierárquico desses instrumentos.

No tocante à problemática da hierarquia das convenções, a despeito da enorme cizânia doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, sobretudo, no que condiz com o *status* dos instrumentos internacionais de direitos humanos e da necessidade de uma maior maturação do assunto na Ciência Jurídica, em razão das inovações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 45/04, foi possível deduzir algumas conclusões.

De início, acerca das convenções internacionais do trabalho sobre direitos humanos integradas ao sistema jurídico brasileiro, é plenamente sustentável a posição de

que elas gozam, pelo menos, da estatura de normas materialmente constitucionais. Tal convicção alicerça-se, na cláusula de abertura da Constituição Federal (art. 5º, § 2º) a outros direitos fundamentais não constantes expressamente em seu catálogo, bem como, na força expansiva do princípio axiológico da dignidade humana.

Em relação às convenções internacionais do trabalho ratificadas que não se qualificam como tratados de direitos humanos, deve-se reconhecer que não possuem a mesma envergadura das normas constitucionais, podendo-se sustentar, quando muito, um caráter infraconstitucional, mas supralegal desses diplomas, tendo por base o princípio da boa-fé internacional e o disposto no art. 27 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados.

Finalmente, quanto ao aspecto da denúncia das convenções internacionais do trabalho, ressaltou-se, nesta dissertação, que a própria OIT vislumbra, de maneira indistinta, a possibilidade de sua realização, disciplinando-a parcialmente, por meio da inclusão de cláusulas sobre o assunto nas disposições finais da maioria desses diplomas.

No que se refere ao procedimento definido internamente para a consecução da denúncia das convenções internacionais do trabalho, verifica-se uma grande indefinição na ordem jurídica nacional da competência para realização de tal ato, fator que tem suscitado diferentes manifestações doutrinárias sobre o assunto. Na prática, verifica-se, porém, a prevalência do entendimento de que seria um ato privativo do Poder Executivo.

Levando-se em conta, todavia, toda a construção teórica desenvolvida ao longo deste trabalho, chegou-se à conclusão de que, relativamente às convenções da OIT sobre direitos humanos, não se afiguraria como possível o exercício da denúncia. Isso porque tais normas internacionais, uma vez ratificadas, passam a integrar a ordem jurídica nacional, por força do art. 5º, §§ 1º e 2º, como direitos fundamentais, ocupando na hierarquia das normas, pelo menos, o *status* de preceitos materialmente constitucionais. Como tais, as convenções internacionais do trabalho devem gozar do nível de proteção de cláusulas pétreas, não podendo ser suprimidas da ordem jurídica brasileira, por força do disposto no art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal. Além disso, em razão da aplicação do princípio da irreversibilidade, informador do sistema dos direitos humanos, não se permite que um direito declarado oficialmente seja suprimido por via de novas regras constitucionais ou atos internacionais. Como conseqüência, inviabiliza-se a adoção, em textos internacionais de direitos humanos, de cláusulas contemplando expressamente sua

denúncia, devendo aquelas contidas nas convenções da OIT, classificadas como tal, serem tidas por inválidas.

BIBLIOGRAFIA

ACCIOLY, Hildebrando. *Tratado de Direito Internacional Público*. Vol. I. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1956.

ANNONI, Danielle (org.). *Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional – Cidadania, Democracia e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

BAHIA, Saulo José Casali. *Tratados Internacionais no Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. *Direitos Humanos e Trabalhadores – Atividade Normativa da Organização Internacional do Trabalho e os Limites do Direito Internacional do Trabalho*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BASSO, Maristela. *A Convenção n. 158 da Organização Internacional do Trabalho e o Direito Constitucional Brasileiro*, in *Trabalho & Doutrina*, 11 (dezembro de 1996), p. p. 30-39.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives gandra. *Comentários à Constituição de 1988*. Vol. II. São Paulo: Saraiva, 1989.

BELTRAN, Ari Possidônio. *Direito do Trabalho e Direitos Fundamentais*. São Paulo: LTr, 2002.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. port. de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Campus, 1992.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, Antônio Paulo. *O Poder de Celebrar Tratados – Competência dos Poderes Constituídos para a Celebração de Tratados à Luz do Direito Internacional, do Direito Comparado e do Direito Constitucional Brasileiro*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

CALETTI, Leandro. *A Incorporação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos no Cenário da Emenda à Constituição n. 45/2004 – Notas acerca da Compulsoriedade do Novo Regime e da Denúncia dos Tratados*. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9754&p=2>. Acesso em 14/10/2008.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil (1948-1997) – As Primeiras Cinco Década*. Brasília: UNB, 1998.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Direitos Humanos e Meio Ambiente – Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Direito Internacional e Direito Interno – Sua Interpretação na Proteção de Direitos Humanos*, in *Instrumentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos*. 2ª ed. San Jose - Costa Rica/Brasília: IIDH, 1996.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Vol. I. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 4ª ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CASELLA, Paulo Borba. *A Convenção n. 158 da OIT – As Relações entre Direito Interno e Direito Internacional*, in *LTr*, 60 (1996), p. p. 900-909.

CASSESE, Antonio. *International Law*. 2ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética – Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamento dos Direitos Humanos*. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Disponível em www.iea.usp.br/artigos. Acesso em 14/10/2008.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição de 1988*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

DALLARI, Pedro B. de Abreu. *Constituição e Tratados Internacionais*. São Paulo: Saraiva, 2003.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Droit International Public*. Trad. port. de V. M. Coelho. *Direito Internacional Público*. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

EMERIQUE, Lilian Balmant; GUERRA, Sidney. *A Incorporação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos na Ordem Jurídica Brasileira*, in *Revista Jurídica*. Vol. 10. N. 90. Edição Especial. Brasília: Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, Abril/Maio de 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. Vol. 1. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direito Humanos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1995.

FRAGA, Mirtô. *O Conflito entre Tratado Internacional e Norma de Direito Interno – Estudo Analítico da Situação do Tratado na Ordem Jurídica Brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. *A Reforma do Judiciário como Retrocesso para a Proteção Internacional dos Direitos Humanos: um Estudo sobre o Novo § 3º do Artigo 5º da Constituição Federal*, in *Cena Internacional*, 1 (2005).

GARCIA, Maria. *Os Tratados Internacionais e a Constituição – A Convenção n. 158 da OIT*, in *Trabalho & Doutrina*, 11 (dezembro de 1996), p. p. 23-29.

GHIONE, Hugo Barreto. *Investigación sobre la Aplicación de los Principios y Derechos Fundamentales en el Trabajo en Uruguay*. Lima: OIT, 2006.

GIGLIO, Wagner D. *O.I.T. e Convenções Internacionais do Trabalho Ratificadas pelo Brasil*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1973.

GOMES, Luiz Flávio. *A Questão da Obrigatoriedade dos Tratados e Convenções no Brasil – Particular Enfoque da Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, in *RT*, 710 (1994).

HOBBSAWM, Eric j. *A Era das Revoluções – Europa 1789-1848*. Trad. Port. de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. 21ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

HUSEK, Carlos Roberto. *Curso de Direito Internacional Público*. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2000.

IGLÉSIAS, Francisco. *História Geral e do Brasil*. São Paulo: Ática, 1989.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. Port. de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LAGE, Émerson José Alves; LOPES, Mônica Sette. *O Direito do Trabalho e o Direito Internacional – Questões Relevantes*. São Paulo: LTr, 2005.

MAGANO, Octavio Bueno. *Convenção n. 158 da OIT*, in *LTr*, 60 (1996), p. p. 748-750.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *A Influência dos Tratados de Direitos Humanos no Direito Interno*. Disponível no site <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1608>. Acesso em 14/10/2008.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: RT, 2006.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direito Internacional – Tratados e Direitos Humanos Fundamentais na Ordem Jurídica Brasileira*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2001.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direitos Humanos e Relações Internacionais*. Campinas: Agá Júris, 2000.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. 1º Vol. 4ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1974.

MELLO, Celso D. de Albuquerque; LOBO, Ricardo (diretores). *Arquivos de Direitos Humanos*. vol. 1. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

MORAES, Alexandre. *Direitos Humanos Fundamentais – Teoria Geral, Comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, Doutrina e Jurisprudência*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao Direito do Trabalho*. 28ª ed. São Paulo: LTr, 2002.

PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Los Derechos Fundamentales*. 7ª ed. Madrid: Tecnos, 1998.

PINTO E SILVA, Otávio. *A Função do Direito do Trabalho no Mundo Atual*, in CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (org.). *Curso de Direito do Trabalho – Teoria Geral do Direito do Trabalho*. Vol. I. São Paulo: LTr, 2007.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Relações Internacionais: Desafios e Perspectivas Contemporâneas* in CORRÊA, Lélío Bentes; VIDOTTI, Tércio José (coordenadores). *Trabalho Infantil e Direitos Humanos – Homenagem a Oris de Oliveira*. São Paulo: LTr, 2005.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Sexuais e Reprodutivos – Aborto Inseguro como Violação aos Direitos Humanos*, in SARMENTO, Daniel; PIOVESAN, Flávia (coord.). *Nos Limites da Vida – Aborto, Clonagem Humana e Eutanásia sob a Perspectiva dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2007.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

PLÁ RODRIGUES, Américo. *Los Convenios Internacionales del Trabajo*. Montevidéo: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de la Republica, 1965.

POTOBOSKY, Geraldo W.; CRUZ, Héctor G. Bartolomei. *La Organización Internacional del Trabajo – El Sistema Normativo Internacional – Los Instrumentos sobre Derechos Humanos Fundamentales*. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 1990.

REZEK, José Francisco. *Curso de Direito Internacional Público*. Vol. I. São Paulo: Atlas, 2002.

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público- Curso Elementar*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

REZEK, José Francisco. *Direito dos Tratados*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHIER, Paulo Ricardo. *Hierarquia Constitucional dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e EC 45 – Tese em Favor da Incidência do Tempus Regit Actum*. Disponível em

www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Paulo%20Ricardo%20Schier.pdf. Acesso em 14/10/2008.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro. *O.I.T. e Direito do Trabalho no Brasil*. Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1982.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de Direito Internacional Público*. Vol. 1. São Paulo: Atlas, 2002.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *O Direito do Trabalho como Instrumento de Justiça Social*. São Paulo: LTr, 2000.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *O que é Direito Social?* in CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (org.). *Curso de Direito do Trabalho – Teoria Geral do Direito do Trabalho*. Vol. I. São Paulo: LTr, 2007.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Convenções da OIT*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 1998.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito Internacional do Trabalho*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

URIARTE, Oscar Ermida. *A Aplicação Judicial das Normas Constitucionais e Internacionais sobre Direitos Humanos Trabalhistas*, in *Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais*, organização e realização Tribunal Superior do Trabalho. São Paulo: LTr, 2004.

VALLADÃO, Haroldo. *Direito Internacional Privado*. Vol. I. 5ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980.

VALTICOS, Nicolas. *Derecho Internacional del Trabajo*. Trad. Esp. de Maria Jose Triviño. Madrid: Editorial Tecnos, 1977.

WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 1999.